GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 593/2013 SPDOC.CC – 99595/2013

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Suposta irregularidade no bloqueio de CNH (Carteira Nacional de Habilitação), denunciada pelo encarregado da CIRETRAN de São Manuel/SP.

RELATÓRIO CONCLUSIVO – nº 107.2015

Trata o presente Protocolado sobre denúncia *on-line*, elaborada pelo Agente Policial [redacted] encarregado da 90º CIRETRAN do Município de São Manuel de suposta irregularidade sobre o bloqueio de CNH do condutor [redacted]

Em Relatório Preliminar às fls. 11 foi proposto envio de *notes* à Diretoria de Habilitação do DETRAN/SP, requerendo o andamento do processo de habilitação do condutor em questão. Como resposta foi esclarecido que o prontuário do [redacted] foi bloqueado por suspeita de fraude na emissão de sua CNH, após realização de ação da Corregedoria deste DETRAN-SP/DIVISÃO DE EDUCAÇÃO (fls. 17)

Cabe ressaltar que após os trâmites administrativos pertinentes narrados a seguir, o cidadão teve seus dados excluídos em 29/07/2014 da base de dados Nacional, na sequência, sendo passível sua reabilitação.

Em 26/05/2014 o condutor compareceu neste DETRAN/SP e solicitou a regularização de seu prontuário, conforme Protocolo nº 226440-0/2014. Em 30/05/2014 houve a decisão de exclusão do prontuário. Em 16/06/2014 o referido prontuário foi excluído da base Estadual e finalmente em

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rua João Brícola, nº 32, 16º andar – Fone: 3627-7968/Fax: 3627-7564 - CEP: 01014-010 – Sé - SP
www.corregedoria.sp.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

29/07/2014 houve por bem a exclusão da base Nacional, assim estando o cidadão [redacted] liberado para o processo de reabilitação.

Oportuno mencionar que a referida já extinta "*Corregedoria do DETRAN*", não guarda qualquer correlação com esta Corregedoria Geral da Administração.

Dando continuidade aos trabalhos correicionais em Relatório Complementar às fls. 20 e 21 foi proposto à realização de pesquisa junto ao Sistema Prodesp para verificar se o cidadão [redacted] já se encontrava devidamente habilitado. Após consulta realizada e acostada aos autos às fls. 25 restou inexistente a situação atual da CNH em tela.

É a síntese.

Ante o exposto, considerando que não foram identificadas irregularidades técnicas ou administrativas no que tange ao bloqueio da CNH do Sr. [redacted] propõe-se, salvo melhor juízo que seja o presente feito ARQUIVADO.

CGA, 19 de fevereiro de 2014.

[redacted]
RAQUEL ZENEDIN
CORREGEDORA

[redacted]
GIOVANA GRANADO SOUZA
ASSISTENTE TÉCNICO III

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rua João Brícola, nº 32, 16º andar – Fone: 3627-7968/Fax: 3627-7564 - CEP: 01014-010 – Sé - SP
www.corregedoria.sp.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA SAAD nº 593/2013 - SPDOC/CC nº 99595/2013.

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Suposto bloqueio irregular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor [redacted] praticado pelo DETRAN/SP.

Despacho CGA/SPG nº 120/2015

Considerando, relatório de fls. 26/27 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Gestão;

Considerando, que os presentes autos tinham como objeto apuração de bloqueio irregular da CNH do condutor [redacted]

Considerando, que após a instrução do feito restou comprovado que o referido bloqueio fora realizado por suspeita de fraude, vez que o condutor seria residente no Estado de Minas Gerais;

Considerando, que o DETRAN/SP instaurou Processo Administrativo dando direito ao condutor em epígrafe do contraditório e ampla defesa;

Considerando, que as provas apresentadas pelo condutor não foram suficientes para o desbloqueio de sua CNH;

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rua João Brícola, nº 32, 16º andar – Fone: 3627-7968/ Fax: 3627-7564 - CEP: 01014-010
www.corregedoria.sp.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Considerando ainda, que todas as providências cabíveis foram devidamente adotadas pelo DETRAN/SP, bem como o registro da CNH do cidadão em questão ter sido excluído da base de dados do DETRAN/SP e Base Nacional (DENATRAN);

Considerando por fim, que o cidadão em epígrafe está liberado para a realização dos procedimentos necessários para sua reabilitação.

Encaminhem-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

1. Informar o denunciante da conclusão do presente feito;

2. Após, **ARQUIVAR** definitivamente os presentes autos, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA/SPDR, em 23 de fevereiro de 2015.

[redacted]
PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rua João Brícola, nº 32, 16º andar – Fone: 3627-7968/ Fax: 3627-7564 - CEP: 01014-010
www.corregedoria.sp.gov.br

PG

CGA/SPDR
Fls. 30
CLN

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado	**CGA nº 593/2013- SPDOC/CC 99595/2013**
Interessado:	Corregedoria Geral da Administração
Unidade/Secretaria:	Departamento Estadual de Trânsito.
Assunto:	Suposta irregularidde no bloqueio da Carteir Nacional de Habilitação, denunciada pelo encarregado da CIRETRAN de São Manuel/SP

1- Vistos.

2- Diante do proposto em relatório elaborado, às fls. 26/27, bem como no despacho CGA SPG de nº 120/2015, que acolho, tendo em vista que todas as providências necessárias administrativas foram adotadas por parte do DETRAN/SP e não restando comprovada na instrução, falha funcional dos agentes públicos, arquive em pasta própria o presente protocolado.

CGA, em 23 de fevereiro de 2015.

[redacted]
GUSTAVO UNGARO
PRESIDENTE